

LEI Nº 763/1995

SUMULA: Isenção de Juros e Multas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de Juros de Mora e Multa os recolhimentos de todos os Impostos e Texas, Tarifas Públicas e Contribuição de Melhoria em atraso, que forem recolhidos até o dia 30 de novembro de 1995, sendo devido somente a correção monetária.

Art. 2º - A partir de 19 de dezembro de 1995, serão cobrados correção monetária, juros de mora e as multas previstas em Lei, sobre todos os recolhimentos em atraso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, EM 11
DE OUTUBRO DE 1995.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

- Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR - 01/11 a 15/11/1995